



CONTRATO Nº 010/2025

PROCESSO Nº 024/2025 CONISCA – DISPENSA Nº 013/2025

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas e limpeza e higienização de reservatórios d'água para Centro de Especialidades Conisca. QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONISCA E A AGORA ENGENHARIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CONISCA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.138.766/0001-13, com sede na Rua José Ermínio de Moraes, nº 80, bairro Jardim Lindoia, CEP 13950-000, município de Lindoia/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Luciano Francisco de Godoi Lopes, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 178.196.358-43, portador do RG nº 24.395.279-X SSP/SP, de ora em diante designado simplesmente **CONTRATADO: AGORA Engenharia Ambiental e Segurança do Trabalho** inscrita no CNPJ nº 34.777.263/0001-23, com inscrição Municipal: 002966 e CRQ-IV:30656-F com licença de funcionamento (CEVS) nº352700901-812-000001-1-6 situada à Rua Manoel Damaso, 231, Jardim Reinaldo – Lindoia/SP, CEP:13.950-033 neste ato representada pela seguinte responsável: Sr. Carlos Alberto de Godoi Cozaro, CPF/MF nº, 335.037.218.00 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei Federal n. 14.133/2021, com sua redação atual, têm entre si justo e contratado, conforme cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e nos termos da proposta apresentada no âmbito do Processo Administrativo nº 024/2025, referente à Dispensa de Licitação nº 013/2025, obriga-se à prestação de serviços especializados de controle de pragas urbanas e de limpeza e higienização de reservatórios d'água, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações técnicas e condições descritas no **(ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA)**, que passa a integrar este contrato para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO SERVIÇOS

2.1 A **CONTRATADA** se obriga à prestação dos serviços de controle de pragas urbanas e de limpeza e higienização de reservatórios d'água, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

2.2 Os serviços de controle de pragas urbanas compreendem a execução de atividades de desinsetização, desratização, termonebulização, aplicação de géis e pós de contato, bem como o monitoramento periódico das áreas tratadas, visando à eliminação e prevenção da proliferação de insetos, roedores e outros vetores, observando-se todas as normas de segurança e de vigilância sanitária vigentes.



2.3 A limpeza e higienização dos reservatórios d'água abrangerá o esgotamento, escovação, remoção de detritos, fungos e resíduos, além da aplicação de produtos sanitizantes adequados, seguindo as orientações dos órgãos competentes, de modo a garantir a potabilidade e a qualidade da água armazenada.

2.4 Os serviços serão realizados por profissionais qualificados e devidamente treinados, utilizando produtos regularizados junto ao Ministério da Saúde, com emissão dos respectivos laudos técnicos, Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQs) e relatórios de execução a cada atendimento, assegurando rastreabilidade e conformidade com as normas ambientais e de segurança.

2.5 A CONTRATADA deverá realizar as visitas de controle de pragas mensalmente e a limpeza e higienização dos reservatórios d'água semestralmente, podendo efetuar reaplicações ou serviços adicionais sempre que solicitado pela CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Serviço (O.S.) e respectivo relatório técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Para cobrir a despesa oriunda desta contratação será onerada a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

- 01.01.01 - Dependências do centro de Especialidades.
- 10.302.0010.2001.0000 - ----- Manutenção das Atividades do CONISCA.
- 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais), correspondendo ao montante total a ser pago à CONTRATADA pela execução dos serviços contratados durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), pelos serviços de controle de pragas urbanas e de limpeza e higienização de reservatórios d'água, durante a vigência do contrato, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

§1º. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar relatório detalhado contendo a descrição dos serviços executados, locais atendidos, data de execução e, sempre que possível, registro fotográfico das atividades realizadas, de modo a comprovar a efetiva prestação dos serviços.

§2º. A assinatura do presente contrato corresponderá à autorização para início dos serviços, caso não seja expedido ato administrativo específico para essa finalidade.



§3º. Na Nota Fiscal ou documento equivalente emitido pela CONTRATADA, deverão constar obrigatoriamente os dados da Dispensa de Licitação nº 013/2025 e do Contrato nº 010/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 A vigência inicial deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de controle de pragas urbanas e de limpeza e higienização de reservatórios d'água, de forma adequada, eficiente e segura, conforme especificações constantes do Termo de Referência, da Dispensa de Licitação nº 013/2025 – Processo nº 024/2025 e da proposta apresentada.
- b) Apresentar relatório técnico mensal detalhando todas as atividades realizadas, incluindo locais atendidos, produtos utilizados, datas de execução e resultados obtidos, preferencialmente acompanhado de registro fotográfico, para fins de comprovação da efetiva execução dos serviços e liberação do pagamento.
- c) Cumprir rigorosamente as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, utilizando apenas produtos devidamente registrados nos órgãos competentes e em conformidade com a legislação vigente.
- d) Responsabilizar-se pela qualidade, autenticidade e conformidade técnica dos serviços prestados, arcando com eventuais danos, diretos ou indiretos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, prepostos ou contratados.
- e) Manter equipe técnica qualificada e devidamente treinada, com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), garantindo a execução segura das atividades.
- f) Comparecer à sede da CONTRATANTE sempre que solicitado, para prestar esclarecimentos, receber instruções, apresentar relatórios ou ajustar o cronograma dos serviços.
- g) Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de transporte e alimentação de seus empregados, não cabendo qualquer responsabilidade à CONTRATANTE por esses custos.
- h) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração Pública.
- i) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste contrato, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e neste instrumento, em caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma, prazo e condições estabelecidas neste contrato, mediante comprovação da efetiva execução dos serviços e apresentação do respectivo relatório técnico.
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas e pela boa qualidade dos trabalhos realizados.
- c) Comunicar à CONTRATADAS quaisquer irregularidades, falhas ou deficiências observadas na execução dos serviços, solicitando as devidas correções dentro do prazo estabelecido.
- d) Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável.
- e) Promover a rescisão contratual, quando configuradas as hipóteses legais e contratuais que a justifiquem.
- f) Emitir o atestado de execução dos serviços, parcial ou total, conforme a realização e comprovação dos trabalhos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 À CONTRATADA que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas neste contrato, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis e da responsabilização por eventuais danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

10.1 Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Além das cláusulas já estabelecidas neste contrato, as partes acordam que:

- a) A CONTRATADA deverá garantir a execução dos serviços de controle de pragas e de limpeza e higienização dos reservatórios d'água com observância das normas técnicas vigentes e das orientações dos órgãos de vigilância sanitária e meio ambiente.
- b) A CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico detalhado a cada visita, contendo a descrição dos serviços executados, produtos utilizados (com anexos das respectivas Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQs) e, sempre que possível, registro fotográfico das etapas realizadas.



c) A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar reaplicações ou serviços complementares sempre que constatada a necessidade, sem prejuízo do cumprimento do cronograma contratual.

Parágrafo único. Quaisquer serviços não previstos expressamente neste contrato, bem como alterações no escopo inicialmente definido, deverão ser previamente ajustados entre as partes mediante termo aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Águas de Lindoia, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Lindoia, 12 de dezembro de 2025.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CIRCUITO
DAS:06138766000113

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SAUDE DO CIRCUITO
DAS:06138766000113

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CONISCA

AGORA ENGENHARIA AMBIENTAL E SEGURANCA DO
TRABALH:34777263000123

Assinado de forma digital por
AGORA ENGENHARIA AMBIENTAL E
SEGURANCA DO
TRABALH:34777263000123
Dados: 2025.12.08 16:48:08 -03'00'

AGORA ENGENHARIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLA REGINA ROSA COZARO
Data: 08/12/2025 16:39:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br JAQUELINE VIVIAN DA SILVA VASCONCELOS
Data: 09/12/2025 08:36:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>